



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER N° 3, de 2021.

PROJETO DE LEI N° 48, DE 2021 – Altera a Lei Municipal N° 4.632, de 2 de agosto de 2007 (Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores e dá outras providências).

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PSC.

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODEMOS.

VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

14/5/2021 às 14:14
RECEBIDO EM

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei N° 48, de 2021, de autoria do Vereador Policial Madril/PSC, que visa promover pequenas alterações na Lei N° 4.632, de 2 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio a manterem cadastro dos fornecedores.

Na mensagem da matéria em análise é levantada a necessidade de se alterar a palavra “roubo” constante no art. 3º da lei retrocitada, para a palavra “furto”, uma vez que se tratam de crimes distintos, sendo o crime de furto menor grave, pois não há emprego de violência, o que geralmente ocorre na subtração de fios de cobre e etc.

Outrossim, ainda segundo a justificativa do projeto, necessário se faz proceder a alteração do art. 6º, onde se prevê que os relatórios encaminhados pelos estabelecimentos deverão ser remetidos ao 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, haja vista que a Polícia Militar não tem poder investigatório, o qual compete à Polícia Civil do Estado do Paraná, sendo, portanto, necessária tal alteração.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Pois bem. Da análise da proposição em tela, verifica-se que a mesma objetiva fazer alterações pontuais e necessárias à Lei Municipal N° 4.632, de 2 de agosto de 2007, que trata da obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram sucatas de metais, fios de cobre e alumínio, dentre outros itens similares, a manterem um cadastro com os dados dos compradores e vendedores dos materiais, bem como dispõe acerca de como se dará a fiscalização por parte do Poder Público.

As alterações trazidas na presente proposição cuidam de modificar o art. 3º, onde de forma equivocada se prevê que o cadastro terá a finalidade de identificar a compra dos materiais, a fim de evitar a compra de produtos roubados ou de forma irregular, todavia, geralmente a subtração ou extravio desses itens não ocorre mediante roubo, e sim, de furto, o qual é um crime menos grave, visto que não há emprego de violência ou grave ameaça. Assim, entendo que a alteração pretendida é plausível e necessária, a fim de corrigir tal equívoco.

Ademais, pretende também o presente projeto promover alteração no art. 6º, retirando a previsão de que os relatórios encaminhados pelos estabelecimentos sejam remetidos ao 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná, uma vez que este não possui poder de polícia investigativa, sendo esta atribuição de competência da Polícia Civil do Estado do Paraná, a qual além de proceder à investigação, também tomará as providências necessárias e cabíveis em caso de constatação de irregularidades na compra dos materiais, razão pela qual verifica-se também ser pertinente tal modificação.

Por fim, cabe salientar que a Lei N° 4.632, de 2 de agosto de 2007, é uma norma importantíssima para que o Poder Público possa proceder à fiscalização dos estabelecimentos que comercializam sucatas de metal, fios de cobre, alumínio, ferro e similares em nossa cidade, a fim de coibir a compra e/ou venda de produtos adquiridos de forma irregular ou ilícita.

Dessa forma, entendo, na qualidade de Relator, que o projeto em tela é conveniente e oportuno para o Município de Cascavel, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

R. Moreira

III. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao projeto de lei nº 48, de 2021.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Cascavel, 14 de maio de 2021.

Sadi Kisiel

Vereador/Relator/PODEMOS

Pedro Sampaio

Vereador/Secretário/PSC

Policial Madril

Vereador/Presidente/PSC